

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 1047/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 212/23 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR MEIO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ, A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo, por meio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná, a efetuar a doação, ao Município de São José dos Pinhais, do imóvel que especifica.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo, por meio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, a efetuar a doação, ao Município de São José dos Pinhais, do imóvel objeto da matrícula nº 36.126 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais, constituído pelo lote nº 1, com área de 497,94 m² e edificação de 142,56 m², no Município de São José dos Pinhais.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à implantação e funcionamento de serviços públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º São condições impostas ao donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

II - a implantação e o funcionamento da finalidade a que se refere o art. 2º desta Lei deverão ocorrer no prazo máximo de dois anos, contados da data do registro do imóvel;

III - a escritura pública e o registro dos bens imóveis junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

IV - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais serão tomadas e custeadas pelo município, que deverá encaminhar cópia da respectiva documentação cartorial à unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, em até sessenta dias após o registro.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo e, em face de circunstância que justifique a sua reavaliação, poderá o Instituto de Desenvolvimento Rural - IAPAR-EMATER, prorrogar os prazos previstos.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre doador e donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Art. 5º Com a formalização do respectivo Termo de Doação, autoriza o donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos da unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sob sua utilização.

Art. 6º A SEAP e o Instituto de Desenvolvimento Rural - IAPAR-EMATER ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **21217.351.5731DoacaodeimovelaoMunicipiodeSaoJosedosPinhais.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 11/12/2023 11:07.

Inserido ao protocolo **17.351.573-1** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 11/12/2023 11:01.

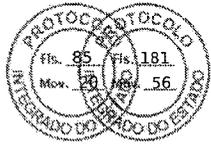


Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
148752903758d16b2d080c2f135d6c44.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 168/2023-GAB.

São José dos Pinhais, 04 de maio de 2023.

Ilmo. Sr.
José Venázio Voss
Coordenadoria Administrativa IDR – PR
Curitiba / PR

Assunto: Cessão/doação de Imóvel

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, vimos pelo presente, **ratificar** o interesse do município de São José dos Pinhais, na continuidade do pedido de doação/cessão do imóvel de propriedade do Estado do Paraná, localizado na rua Professora Maria Andriguetto Kusma, onde funcionava a unidade da Emater em São José dos Pinhais – localidade da Contenda.

O processo originário formulado por esta municipalidade relativo à doação do referido imóvel, tramitou perante aos órgãos competentes do Governo do Estado sob nº **15.924.727-9**.

Reiteramos e complementamos nossa solicitação frisando que o referido espaço terá como destinação a implantação de **um módulo policial da Guarda Municipal** e a instalação de **um Centro Comunitário** onde serão ofertados cursos diversos, a realização de reuniões e consultas públicas, campanhas de vacinação entre outros serviços públicos que serão descentralizados para o referido espaço, objetivando o atender as necessidades dos moradores daquela grande região.

Na certeza de que nossa solicitação será apreciada, nos colocamos a disposição para demais informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,


MARGARIDA MARIA SINGER
NINA SINGER
Prefeita Municipal

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais – Paraná

CEP 83030-720

Fone: (41)3381-6800

Inserido ao protocolo 17.351.573-1 por: Jose Venazio Voss em: 08/05/2023 14:23. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 5e2ee351ae39cb45bb29b26fa4b4916e.

Inserido ao protocolo 17.351.573-1 por: Ana Carolina Vidal de Souza em: 11/12/2023 11:05. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 3a1ea52607362942728788a0164a46bc.

MENSAGEM Nº 212/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo, por meio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, a efetuar a doação, ao Município de São José dos Pinhais, do imóvel objeto da matrícula nº 36.126 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Pinhais, com área de 497,94 m² e uma edificação de 142,56 m².

A proposta atende ao interesse público, uma vez que o imóvel a ser doado será utilizado para implantação e funcionamento de serviços municipais, em especial para um módulo policial da Guarda Municipal e um Centro Comunitário, e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

Ainda, a presente proposição se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

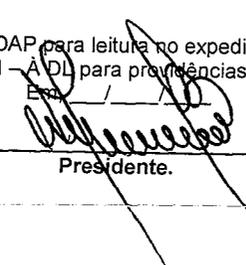
Por fim, requer-se seja apreciado em regime de urgência este Projeto de Lei, com fundamento no § 1º do art. 66 da Constituição Estadual do Paraná, em razão da importância da matéria.

Certo de que esta proposição merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 17.351.573-1

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DL para providências


Presidente.

11 DEZ 2023



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13665/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 11 de dezembro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 1047/2023 - Mensagem nº 212/2023**.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 11/12/2023, às 16:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13665** e o código CRC **1E7E0F2B3B2F3AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13669/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 11/12/2023, às 16:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13669** e o código CRC **1D7A0E2A3B2F3AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8768/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 11/12/2023, às 17:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8768** e o código CRC **1B7D0C2B3B2C4FA**